



ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CONTRATO Nº 061 /2015

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE OPINIÃO NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, ESTADO DE SÃO PAULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA OPINIÃO PESQUISA ANALISE E CONSULTORIA LTDA.

Pelo presente contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **OPINIÃO PESQUISA ANALISE E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.988.917/0001-10, inscrição estadual nº ISENTA, inscrição municipal nº 2.229.402-3, sediada na Rua José Adorno, nº 290, Bairro Cangaíba, CEP 03.714-020, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) **Nilton César Tristão** nacionalidade Brasileira, Estado Civil Solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.756.605SSP-SP e inscrito no CPF/MF. sob o nº 074.409.718-50, residente e domiciliado na Rua Alameda do Mangalarga, nº 290, Bairro Centro, na Cidade de Mairiporã, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por força do resultado do Edital de Licitação – Convite nº 008/2015, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Por este Instrumento de Contrato, a CONTRATADA se obriga a elaborar e realizar 02 (duas) pesquisas de opinião, sendo 1 (uma) pesquisa por semestre, em conformidade com as documentações que integram o Edital de Licitação – Convite nº 008/2015 e com as especificações abaixo:

Elaboração e realização de 02 (duas) pesquisas quantitativas a serem realizadas uma a cada semestre, com a finalidade de coletar dados junto à população residente que permitam aferir demandas e anseios em relação às áreas da saúde, educação e bem estar social, assim como apontar necessidades pontuais, detectando especificidades locais afim de orientar ações que poderão ser realizadas para a melhoria da qualidade desses setores e na cidade como um todo.

1.2. Caberá a CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços elencados.

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço global, de acordo com a proposta de preços da CONTRATADA constante do Convite nº 008/2015.

2.2. O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento de contrato pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA III - DO PREÇO



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Processo nº	Fis.
03815	119

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

3.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, CONTRATANTE pagará a quantia de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por cada do relatório técnico, conforme Proposta de Preços da CONTRATADA no processo licitatório tipo Convite nº 008/2015.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.1. As faturas para pagamento serão elaboradas pela empresa CONTRATADA após a realização do Evento (s), e serão previamente conferidas, revisadas e vistas pela Diretora/Divisão ou Funcionário designado para a fiscalização e acompanhamento dos serviços.

4.2. A fatura elaborada, após a sua aceitação, será enviada ao Departamento de Contabilidade Municipal, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, para elaboração do empenho, para posterior pagamento.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE

5.1. O preço contratado permanecerá fixo e irredutível pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento de contrato pelas partes.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todo o equipamento e material necessário à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula - Item 7.1, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

7.2. A CONTRATADA é obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATADA se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.

7.5. A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os equipamentos de proteção necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adotar procedimento de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados e terceiros, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação.



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fls.
03815	120

7.6. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços dentro do prazo estabelecido na cláusula segunda, item 2.2, deste instrumento.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato são provenientes, do Orçamento Vigente, conforme Dotação Específica.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1.- No caso da inadimplência parcial ou total do presente contrato, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93, estará sujeita as seguintes multas:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas;
- b) 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega dos serviços contratados.

9.2. A CONTRATADA poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a CONTRATADA das penalidades prevista neste instrumento.

9.3. As penalidades acima referidas, não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993.

CLÁUSULA X - DO CASO DE RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2. O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

CLÁUSULA XI - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. O presente instrumento está integralmente vinculado ao Convite nº 008/2015, bem como a proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA XII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA XIII - DO VALOR DO CONTRATO

13.1. Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

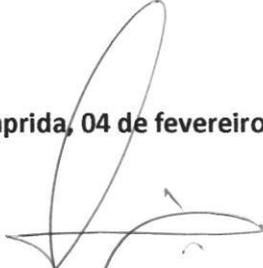
Processo nº	Fls.
0331/5	121

CLÁUSULA XIV - DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Ilha Comprida, 04 de fevereiro de 2015.



DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal



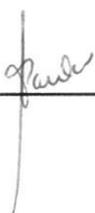
NILTON CÉSAR TRISTÃO
OPINIÃO PESQUISA ANÁLISE E CONSULTORIA LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª.-


Alberto Ferreira da Silva
P.O. 493 14A-R

2ª.-



Paulo